PROCESSO N.	**:**	2.135/2020/TCE-RO.
ASSUNTO	**:**	Fiscalização de Atos e Contratos.
UNIDADES	**:**	Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP; Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP; Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG; Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.
INTERESSADO	**:**	**Elias Rezende de Oliveira**, CPF n. ***.642.922-**, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.
RELATOR	**:**	Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0136/2023-GCWCSC

SUMÁRIO: PEDIDO DE CONCESSÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO CONSTANTE EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. POSSIBILIDADE PACTUADA. APRESENTAÇÃO DE JUSTO MOTIVO. DEFERIMENTO.

1. Segundo os termos do item 6.2 do Termo de Ajustamento de Gestão, as partes compromissárias podem solicitar a prorrogação dos prazos inicialmente pactuados, com a apresentação de justo motivo.
2. Pedido de dilação do prazo deferido.

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Fiscalização de Atos e Contratos que tem por finalidade verificar o atendimento aos termos pactuados no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, firmado em 6.7.2022 (ID n. 1226786), que estabelece os parâmetros gerais para retomada e conclusão da obra inacabada do auditório/almoxarifado anexo ao prédio da Secretaria de Estado da Educação, integrante do Centro Político Administrativo – CPA.

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 12/07/2023.
Autenticação: JEBA-CBDB-HACD-MRVW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2. O referido Termo de Ajustamento de Gestão tem como partes compromitentes este Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas e, lado outro, como partes compromissárias a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL e Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

3. Após a regular instrução processual, o **Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Secretário da SEOSP, encaminhou o 4º Relatório Trimestral do citado Termo de Ajustamento de Gestão (ID n. 1417163).

4. Na mesma oportunidade, o **Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA** formulou pedido de dilação de prazo para o cumprimento do item 1.1 do Termo de Ajustamento de Gestão, que tem por objeto o compromisso da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do mencionado negócio jurídico, para promover estudos técnicos de engenharia, com o propósito de avaliar as condições atuais e a estabilidade estrutural da edificação anexa ao prédio da SEDUC, integrante do Palácio Rio Madeira, bem como definir os critérios necessários para a retomada e conclusão da obra pública em comento.

5. Argumentou o **Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA** que foram verificadas intercorrências ocorridas no momento do início da execução das atividades do objeto contratado (Contrato n. 0107/SEOSP/PGE/2023), como decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n. 453/2022/SUPEL/RO, cujo objetivo é a emissão de laudo conclusivo de estabilidade da obra inacabada/paralisada, diante do acúmulo de materiais encontrados no referido local e, em razão disso, o cronograma teve que ser reajustado.

6. Esclareceu, ainda, o citado Jurisdicionado, que os trabalhados para a emissão do laudo conclusivo de estabilidade estrutural da obra já se encontram em fase final de conclusão.

7. Em razão desses fatos, o Jurisdicionado requereu mais 60 (sessenta) dias, contados do termo final pactuado, para o cumprimento do item 1.1 do Termo de Ajustamento de Gestão.

8. Os autos do Processo em epígrafe estão conclusos para deliberação.

9. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

10. Conforme relatado, o **Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA** solicitou a concessão de mais 60 (sessenta) dias, contados do termo final convencionado, para o cumprimento do item 1.1 do Termo de Ajustamento de Gestão, sindicado nestes autos processuais.

11. O pedido de dilação de prazo, em cotejo, merece ser deferido. Explico.

12. De acordo com o item 6.2 do Termo de Ajustamento de Gestão, em apreciação, as partes compromissárias poderão requerer, com a apresentação da devida justificativa, a suspensão ou a prorrogação dos prazos pactuados nos itens 1 e 2 do retrorreferido negócio jurídico. Vejamos, *in verbis:*

> 6.2 **A requerimento das COMPROMISSÁRIAS, com a apresentação da devida justificativa**, o Relator em Substituição Regimental ou Relator Titular deliberará pela

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 12/07/2023.
Autenticação: JEBA-CBDB-HACD-MRVW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> **suspensão ou prorrogação dos prazos a que se referem os itens 1 e 2 deste Termos de Ajustamento de Gestão**.

13. O item 1.1 do Termo de Ajustamento de Gestão trata do compromisso da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, para, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do negócio jurídico, promover estudos técnicos de engenharia, com o propósito de avaliar as condições atuais e a estabilidade estrutural da edificação anexa ao prédio da SEDUC, integrante do Palácio Rio Madeira, bem como definir os critérios necessários para a retomada e conclusão da obra pública em comento.

14. Do que consta dos autos processuais em apreço, verifico que o Contrato n. 0107/SEOSP/PGE/2023, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico n. 453/2022/SUPEL/RO, cujo objeto é realização dos serviços de engenharia, para a emissão de laudos conclusivos de estabilidade estrutural da obra, objeto do TAG em evidência, foi celebrado com a **empresa CONCEITO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n. 09.032.815/0001-27 (ID's ns. 1417165 e 1417166).

15. É de se ressaltar que, segundo os termos lançados no 4º Relatório Trimestral, subscrito pelo **Senhor MARCIA NUNES ALVES**, Coordenadora de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEOSP/RO, a aludida execução contratual sofreu a seguinte intercorrência administrativa (ID n. 1417164), *ipsis litteris*:

> **A SEOSP** sob a direção da coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Públicos celebrou o termo de viabilidade id. (0036406539) e emitiu a ordem de serviço id.(0037540714) onde foram iniciados os serviços contratados. Na oportunidade e conforme previsto em cronograma, ocorrem as etapas de Reunião kick off; Estudo Preliminar; Inspeção "visita in loco"; para realização das etapas subsequentes, **tivemos algumas situações isentas a nossa vontade e que tornaram impeditivas o cronograma pactuado, destacamos a seguir:**
> [...]
> 3. **Ao iniciar as inspeções in loco**, etapa subsequente, **foram constatados que a edificação é utilizada como depósito de materiais ocupando todo o espaço do auditório sendo que para o levantamento dos dados e a conclusão necessitamos que a área interna estivesse desimpedida e livre de obstáculos para realizar um diagnóstico mais preciso e observar melhor as patologias estruturais**. Contudo a área em virtude de conter enorme quantidade de materiais permanentes do Palácio Rio Madeira - PRM, **a Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP acordou que os materiais fossem remanejados parcialmente de uma área para outra dentro da própria edificação**, conforme Informação nº 46/2023/SUGESP-COMAP id (0037451190)já que para desocupar toda a edificação a mesma teria que ter outro imóvel destinado exclusivamente a guarda e depósito desses materiais, sendo que eles não podem ficar sobre as intemperieis, pois são passiveis de danos permanentemente. **Com essa decisão os levantamentos foram prejudicados e o andamento do cronograma foi comprometido**, necessitando de dilação de prazo para sua execução;
> 4. No decorrer do calendário, conforme Informação nº 73/2023/SUGESP-COMAP, foram iniciadas a execução dos serviços de impermeabilização das lajes dos edifícios do Palácio Rio Madeira - PRM, aproximadamente no dia 11/05/2023, englobando os edifícios Rio Guaporé - Reto 1, Rio Cautário Curvo 2, Rio Jamari - Curvo 3, Rio Machado - Reto 4 e Rio Pacaás Novos - Palácio Central, todos eles com cronograma estipulado

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 12/07/2023.
Autenticação: JEBA-CBDB-HACD-MRVW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> para 30, 60 e 90 dias. Sendo que o edifício Rio Cautário Curvo 2 é um dos objetos que envolve o Contrato Nº 0107/SEOSP/PGE/2023 e o mais urgente na realização de serviços de impermeabilização e proteção de peças estruturais e alvenarias (contra intempéries) pois já estava afetando forros e mobiliários. Devido a essa necessidade de execução de impermeabilização que comprometeria a realização de inspeções e vistorias para a conclusão dos laudos,no caso o Rio Cautário - curvo 2, as etapas de execução tiveram de ser alteradas, conforme relatório diário de obras id (0039249674) entre os dias 25/04/2023 a 12/06/2023; [...]. (Destacou-se)

16. Com efeito, **a medida que se impõe é o deferimento do pleito formulado pelo Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, com arrimo no princípio da razoabilidade, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, conforme dicção do art. 139, inciso VI do CPC, de aplicação subsidiária nos feitos em tramitação neste Tribunal de Contas, consoante inteligência do art. 99-A da LC n.154, de 1996, uma vez que há permissivo contratual para a dilação do prazo pretendido (item 6.2 do TAG), que foi arrazoado com a apresentação de justo motivo do não atendimento do prazo estipulado no item 1.1 do Termo de Ajustamento de Gestão.

17. Nesse sentido, assim já me manifestei quando da análise de casos análogos ao vertido nos presentes autos, *ex vi*, Decisão Monocrática n. 081/2023/GCWCSC, prolatada nos autos do Processo n. 1.423/2022/TCE-RO, e Decisão Monocrática n. 082/2023/GCWCSC, proferida no Processo n. 1.424/2022/TCE-RO, ambos de minha relatoria.

18. Por derradeiro, há que se determinar o sobrestamento dos presentes autos no Departamento da 2ª Câmara deste Tribunal, com o desiderato de aguardar o cumprimento do que ora se delibera.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos lançados em linhas precedentes, **DECIDO**:

I – DEFEFIR o pleito formulado pelo **Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, CPF n. ***.642.922-**, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos (ID n. 1417163), com fundamento no item 6.2 do TAG c/c o art. 139, inciso VI do Código de Processo Civil (CPC), de aplicação supletiva e subsidiária neste Tribunal Especializado, por força da norma de extensão preconizada no art. 99-A da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c art. 15 do CPC, **para o fim de estender**, de forma excepcional e improrrogável, **por mais até 60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia após o escoamento do termo final dantes fixado, tudo em homenagem ao princípio da razoabilidade, tendo por presente o princípio do formalismo moderado que deve nortear a atuação dos Tribunais de Contas, **o prazo para que se proceda ao integral atendimento do que disposto no item 1.1 do Termo de Ajustamento de Gestão**, constante do ID n. 1226786;

II – INTIME-SE o Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, CPF n. ***.642.922-**, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, **via DOeTCE-RO**, e o Ministério Público de Contas, **na forma regimental**;

III – SOBRESTEM-SE os presentes autos no Departamento da 2ª Câmara, pelo período consignado no item I desta Decisão e, ao término do prazo, com ou sem manifestação do interessado, certifiquem tais ocorrências nos autos processais e, após, façam-me, *incontinenti*, os autos conclusos para deliberação;

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 12/07/2023.
Autenticação: JEBA-CBDB-HACD-MRVW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

IV – PUBLIQUE-SE;

V – JUNTE-SE;

VI- CUMPRA-SE.

AO DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA para que adote as medidas consectárias, tendentes ao cumprimento desta Decisão. Para tanto, expeça-se o necessário.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro-Relator
Matrícula 456

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 12/07/2023.
Autenticação: JEBA-CBDB-HACD-MRVW no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.